

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008403-79.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Exequente: Claudemir Batista dos Santos- desacompanhado(a) de advogado.

Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda. - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). Daniela Cristina de Campos de Brito, RG:25.558.695-4 - com seu Advogado (a) Dr(a). Aline Corrêa da Silva – OAB 405184/SP.

Aos 21 de setembro de 2018, às 14:40h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a)** O juízo, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O autor requer a desistência com relação a corré **Agraben Administradora de Consórcios Ltda.** O(a) requerido(a) **Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda.** pagará a requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$ 1.524,00**, em **uma única parcela, em 10 dias úteis**. O pagamento será efetuado diretamente na conta da autora, **BANCO CAIXA – Agência: 2095, operação: 013 conta poupança: 00007776-9, CPF: 217.506.868-48, telefone para contato: 16- 988080748 e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento implicará em multa de 10% sobre a dívida.** *As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz.*

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o feito, com relação a corré Agraben Administradora de Consórcios Ltda, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva da parte. Homologo, ainda, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, KAMILA STEFANY GUIMARÃES, Estagiário Nível Superior, digitei.

MM Juiz: Requerente(s): Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: o juízo

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA